



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 108/99**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Roque do Canaã, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TÍTULO II – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como Órgão deliberativo e controlador das Ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V – Registrar as entidades não-governamentais e programas governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
  - a – Orientação e apoio sócio-familiar;
  - b – Apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c – Colocação sócio-familiar.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Crianças e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

### SEÇÃO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 – A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formado com os seguintes membros:

I – 10 (dez) membros, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- ◆ Secretaria Municipal de Educação – 01 (uma) vaga;
- ◆ Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - 02 (duas) vagas;
- ◆ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – 01 (uma) vaga;
- ◆ Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 01 (uma) vaga.

II – 10 (dez) membros, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, representantes de Entidades Comunitárias de Defesa, atendimento, estudo e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão eleitos pelas Associações e Movimentos Sociais de São Roque do Canaã em assembléia geral, realizada a cada 02 (dois) anos convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participarão com direito a voto, um delegado de cada uma das Entidades Comunitárias regularmente inscritos no Conselho de que trata este artigo, garantida a representação de Associações de Adolescentes, com capacidade civil relativa, legalmente constituída.

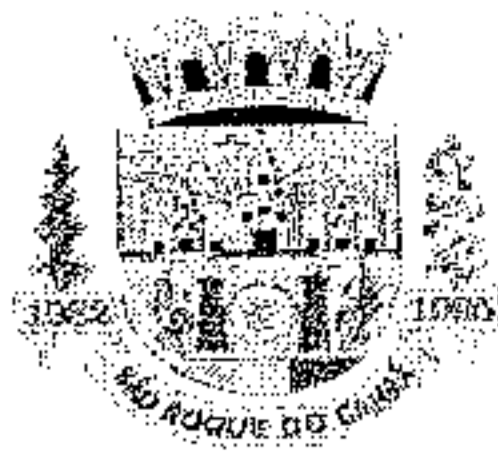
Art. 12 – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será eleito entre os seus membros, pelo “quorum” mínimo de 2/3 (dois terço).

Parágrafo único: A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos, ao qual é Órgão vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14 – Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 15 – O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos e Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 16 – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

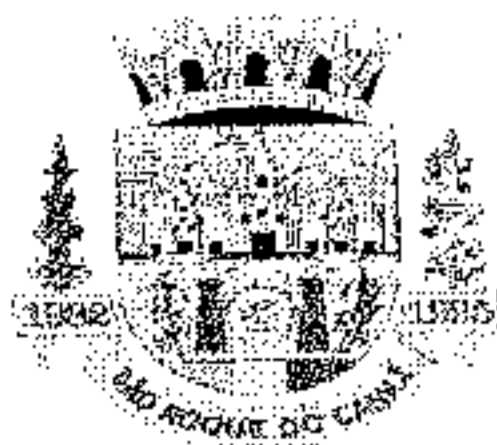
SEÇÃO II – DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17 – No Município de São Roque do Canaã haverá, no mínimo um “Conselho TUTELAR” composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos através do voto facultativo dos cidadãos acima de 16 anos eleitores do Município, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por mais um mandato.

Parágrafo Único: A recondução será via processo eleitoral, respeitando o teor do próprio artigo.

Art. 18 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO III – DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 19 – Somente poderão concorrer à função de membros dos Conselhos Tutelares os que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – Possuir reconhecida idoneidade moral;

II – Ter idade superior a vinte e um anos;

III – Residir no Município e na região administrativa por no mínimo 02 (dois) anos;

IV – Estar no gozo dos direitos políticos;

V – Possuir, no mínimo, dois anos de experiência na área de pesquisa, atendimento, proteção, promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente comprovado através de documento fornecido por instituição pública ou privada;

VI – Ter no mínimo 4ª série completa do Ensino Fundamental .

Art. 20 – A candidatura deve ser requerida no prazo de 03 (três) meses, antes do pleito, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único: o Conselho Municipal dos Direitos publicará na Imprensa Local, os nomes dos candidatos a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, de acordo com a Lei.

Art. 21 – Vencida a fase de impugnação e recurso, a autoridade competente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos registrados.

SEÇÃO IV – DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 22 – A eleição será convocada conforme Lei em vigor mediante edital publicado na Imprensa Local, 03 (três) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 23 – É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente propaganda, divulgação, debates e entrevistas gratuitas pelas associações comunitárias, em igualdade de condições para todos os candidatos.

§1º - A eleição de que trata este artigo será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§2º - O descumprimento por qualquer candidato, do disposto deste artigo, apurado em processo regular, contraditório pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, importará em cassação do registro da candidatura, sob comunicação à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO V – DA APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 24 – A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentarem impugnação, que serão decididas de plano pela autoridade competente cabendo recursos à mesma em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25 – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver comprovado o maior número de anos de experiências, na forma do item V, do artigo 20, desta Lei.

Art. 26 – Concluída a apuração dos votos e decididos os recursos, a autoridade competente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar na Imprensa Local os nomes dos candidatos e os respectivos sufrágios recebidos.

Art. 27 – Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Art. 28 – Os candidatos eleitos serão proclamados pela autoridade competente e tomarão posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.  
Parágrafo Único – Os candidatos eleitos para primeira gestão do Conselho Tutelar serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 72 (setenta e dois) horas após a proclamação pela autoridade competente.

Art. 29 – Ocorrendo a vacância no cargo, o Presidente do Conselho Municipal convocará o suplente, na ordem de votação obtida.

SEÇÃO VI - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS  
CONSELHEIROS

Art. 30 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 31 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos, tomando por base os níveis do funcionalismo público, compatível ao do cargo de auxiliar administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO VII – DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS  
CONSELHEIROS

Art. 32 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Ausentar-se injustificadamente do exercício de suas funções;

II – Não cumprir o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n<sup>o</sup> 8.069/90;

III – Quando condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque do Canaã, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, declarando vago o cargo de Conselheiro, quando será dada posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 33 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

**TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias na publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o Artigo II se reunirão para elaborar o Regulamento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 22 de junho de 1999.

  
ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI  
PREFEITO MUNICIPAL